TERMO DE CONTRATO Nº081/2023 - PMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2023

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Odilon Claro de Moura, 115, Centro, Socorro do Piauí-PI – CEP: 64720-000, inscrita no CNPJ. Nº 06.553.671/0001-66, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal José Coelho Filho, inscrito sob o CPF nº37352679391, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONTRATADA: ADEILSON ALCIDES DOS SANTOS LTDA, CNPJ: 03.242.857/0001-06, com sede na Rua Nivardo Rodrigues, nº435, Bairro centro, CEP: 64.700-000, na Cidade de Simplício Mendes-PI, neste ato representada pelo Senhor Adeilson Alcides dos Santos, CPF nº752.194.503-44, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM

O Contrato reger-se-á pela Lei n° 10.520/2002, Decreto-Lei nº10.024/2019 e de forma subsidiária pela Lei Federal nº8.666/93, e tem como origem a PREGÃO ELETRÔNICO 022/2023, Processo Administrativo nº081/2023, a ele estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de materiais de limpeza para atender o Município de Socorro do Piauí-PI, nos termos do PREGÃO ELETRÔNICO n° 022/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo objeto deste contrato, o município contratante pagará à CONTRATADA o seguinte valor: R$ 245.716,91 (duzentos e quarenta e cinco mil setecentos e dezesseis reais e noventa e um centavos) conforme as cláusulas deste contrato e demais condições estabelecidas na lei.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor unit.	Valor total
1	Ácido muriático 1 litro	165	UND	7,99	1.318,35
2	Água sanitária 1 litro	4.330	UND	1,94	8.400,20
3	Água sanitária perfumada 1 litro	400	UND	4,78	1.912,00
4	Álcool 70% líquido - 1 litro	4300	UND	7,98	34.314,00
5	Álcool gel 500 g	5400	UND	5,18	27.972,00
6	Aromatizador aerossol 360 ml - diversas fragrâncias.	400	UND	9,18	3.672,00
7	Avental de cozinha impermeável e flanelado - uso doméstico e profissional	160	UND	7,89	1.262,40
8	Cera liquida incolor para piso - 750 ml.	155	UND	4,99	773,45
9	Copo desc. P/ água 180 ml pct com 100 und	8000	Pac	4,98	39.840,00
10	Copo desc. P/café 50 ml pct com 100 und	1000	Pac	2,39	2.390,00
11	Desinfetante 1 litro	4800	UND	2,89	13.872,00
12	Desinfetante de pedra sanitária - 25g	700	UND	2,39	1.673,00
13	Detergente líquido- 500 ml	4600	UND	1,64	7.544,00
14	Esponja de lã de aço. Pacote com 8 unid. de 60g.	500	Pac	1,49	745,00
15	Esponja de lavar louça dupla face	1300	UND	0,69	897,00
16	Flanela 40x60x100	448	UND	2,29	1.025,92
17	Inseticida citronela 450ml	300	UND	8,62	2.586,00
18	Isqueiro	102	UND	3,98	405,96
19	Lenço de papel. Pacote com 50fls.	2600	Pac	1,60	4.160,00
20	Limpa alumínio 500 ml	260	UND	1,99	517,40
21	Limpa vidro 500 ml	500	UND	4,23	2.115,00
22	Limpador multiuso 500 ml	520	UND	4,08	2.121,60
23	Luvas serviçal multiuso (par)	500	UND	4,28	2.140,00
24	Pano de chão	350	UND	2,28	798,00

25	Papel higiênico com 04 und/ de 30m	6.000	Pac	2,04	12.240,00
26	Papel toalha com 02 rolos c/ 100fls cada	2400	Pac	5,15	12.360,00
27	Prato descartável pct c/ 10 und 15 cm	4.020	Pac	1,59	6.391,80
28	Rodo de plástico 40 cm c/ cabo	210	UND	6,78	1.423,80
29	Sabão de coco barra glicerinado 100g	212	UND	1,34	284,08
30	Sabão em barra glicerinado 1000g	1200	UND	9,99	11.988,00
31	Sabão em pó 500g	2.800	UND	2,79	7.812,00
32	Sabonete 90g	130	UND	1,28	166,40
33	Sabonete líquido 250 ml	105	UND	10,99	1.153,95
34	Saco p/ lixo de 100 lts pct c/ 05 und	5000	Pac	1,94	9.700,00
35	Saco p/ lixo de 30 lts pct c/ 05 und	3.000	Pac	1,68	5.040,00
36	Saco p/ lixo de 50 lts pct c/ 10 und	5500	Pac	1,84	10.120,00
37	Soda caustica 500 g	170	UND	9,38	1.594,60
38	TAPETE PARA ENTRADA PORTA	20	und	11,68	233,60
39	Vassoura de pelo c/ cabo	260	UND	10,59	2.753,40

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos objetos para o município de Socorro do Piauí-PI, à medida que forem fornecidos, através de ordem de fornecimento, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber, FPM, FME, ETI – Programa Escola em Tempo Integral, FMS, FMAS ISS, ICMS, Fundeb, PAB, FUS, Transf. FNAS, conta movimento e outros recursos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da publicação do Termo de Contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes ou mediante a emissão de aviso prévio de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de entregar o objeto.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

a) Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

b) Por inadimplemento;

c) Desobediência à Cláusula Sexta;

d) Impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização do fornecimento;

e) Na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

f) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

g) Na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93. Parágrafo Segundo

h) Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Simplício Mendes (PI) como competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas, e questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos do PREGÃO ELETRÔNICO 022/2023, como se nela estivesse transcrito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Socorro do Piauí-PI, 27 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI
José Coelho Filho – Prefeito Municipal

ADEILSON ALCIDES DOS SANTOS EPP
CNPJ nº 03.242.857/0001-06

TESTEMUNHAS:

CPF: 094.080.973-43

CPF: 957 372 275-91